



## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 20/2016

#### Aplicação do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN

A Diretiva n.º18/2016 da ERSE procedeu à aprovação do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG) tendo em vista o cumprimento do Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março que institui o código de rede para a compensação das redes de transporte de gás natural, (também denominado Código de Rede de Compensação) e reconheceu a sociedade MIBGAS, S.A. como Plataforma de Negociação definida nesse mesmo código de rede.

Apesar do curto espaço de tempo para a aprendizagem por parte dos agentes de mercado das novas regras e para a adaptação dos sistemas, foi possível fazer uma transição entre modelos sem problemas operacionais. No entanto, a ocorrência de algumas situações de atraso de envio de informação, o processo inicial de transição das existências dos agentes de mercado na rede de transporte e na reserva operacional para o inventário inicial do Gás de Operação, bem como as dificuldades de adaptação ao novo modelo por parte de alguns agentes, originaram desequilíbrios individuais na fase de arranque da aplicação do MPGTG. Assim, entendeu-se como razoável optar pela não aplicação de encargos de compensação diários durante o mês de outubro, ficando os agentes obrigados a compensar fisicamente os desequilíbrios verificados nesse mês de forma a definir pelo Gestor Técnico Global do SNGN (GTG).

O MPGTG estabeleceu fórmulas de cálculo dos preços de desequilíbrio baseadas num preço de referência, calculado com base nos preços de mercado e nas transações do GTG, afetado de uma penalização de 2,5%. Refira-se que quando não existam transações na zona portuguesa, o preço de referência é igual ao preço verificado em Espanha, afetado do valor aplicado à utilização da capacidade de interligação no mecanismo de atribuição de capacidade implícita.

Assim, dado ainda não estar definido o valor a aplicar à capacidade atribuída através de mecanismo implícito, a presente Diretiva vem estabelecer que, até que esse mecanismo seja implementado, o preço de desequilíbrio será calculado tomando como preço de referência o preço verificado em Espanha, afetado da tarifa de interligação diária de Espanha e da tarifa de interligação trimestral em Portugal. Esta metodologia de cálculo deve ser revista caso se verifique que não está a produzir o incentivo adequado ao equilíbrio por parte dos agentes de mercado.

Dada a impossibilidade de o MIBGAS, S.A. operacionalizar atempadamente a negociação de produtos com entrega em Portugal, a Diretiva n.º 18/2016 estabeleceu um mecanismo que permitisse ao GTG contratar os produtos necessárias à compensação da rede reconhecendo o OMP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A. como plataforma de contratação desses produtos até à operacionalização da negociação de produtos com entrega no VTP no MIBGAS. Essa Diretiva aprovou também um anexo II, contendo as regras aplicáveis ao mecanismo de transações de gás natural para concretização de operações de compensação pelo GTG gerido pelo OMP

Neste enquadramento, a presente Diretiva vem reconhecer as regras técnicas, previstas no artigo 8.º do Anexo II, de operacionalização dos leilões a aplicar pela entidade responsável pela sua organização. A presente Diretiva procede também à alteração dos artigos 4.º e 7.º do Anexo II da Diretiva n.º 18/2016 por se ter verificado, durante o processo de elaboração das regras técnicas, que seria salutar proceder a pequenos ajustamentos de forma que o processo de adjudicação não impeça a adjudicação de quantidades oferecidas a preço de reserva.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 9º do Regulamento de Operação das Infraestruturas e 37.º do Regulamento das Relações Comerciais ambos do setor do gás natural e das disposições conjugadas da alínea c) do nº 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1. Estabelecer a não aplicação de encargos de compensação diários, previstos Procedimento n.º 14 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, relativamente aos desequilíbrios apurados para o mês de Outubro de 2016.
2. Estabelecer que os desequilíbrios apurados pelo GTG para o mês de outubro de 2016 para cada agente de mercado devem ser compensados em espécie pelo respetivo agente de mercado durante o mês de Dezembro de 2016, nos termos a definir pelo Gestor Técnico Global do SNGN.

3. Definir que, até que esteja implementado um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação, a variável PMPd, incluída na fórmula prevista no ponto 5 do Procedimento n.º 14 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, é calculada tomando por referência o preço das transações de produtos de gás natural para entrega no *Punto Virtual de Balance* de Espanha no dia de gás d, descontado da tarifa de utilização trimestral da capacidade de interligação aplicável às saídas de Portugal e da tarifa de utilização diária da capacidade de interligação aplicável às entradas em Espanha.
4. Definir que, até que esteja implementado um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação a variável PMPd, incluída na fórmula prevista no ponto 6 do Procedimento n.º 14 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, é calculada tomando por referência o preço das transações de produtos de gás natural para entrega no *Punto Virtual de Balance* de Espanha no dia de gás d, adicionado da tarifa de utilização trimestral da capacidade de interligação aplicável às entradas em Portugal e da tarifa de utilização diária da capacidade de interligação aplicável às saídas de Espanha.
5. Estabelecer a revisão das metodologias de cálculo do PMPd estabelecidas nos pontos 3 e 4 da presente diretiva, caso tal se revele necessário para assegurar os incentivos adequados ao equilíbrio por parte dos agentes de mercado.
6. Alterar os artigos 4.º e 7.º do Anexo II da Diretiva da ERSE n.º 18/2016, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Princípios gerais de realização dos leilões

1. (...).
2. (...).
3. (...)
4. A adjudicação de quantidades de compra no leilão definido no ponto anterior processa-se do seguinte modo:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) Nos termos do n.º10 do artigo 7.º, caso as ofertas de compra com preço igual ou superior ao preço de reserva sejam insuficientes para satisfazer as necessidades de venda do GTG, todas as ofertas de compra nessas condições resultarão adjudicadas e o preço do leilão corresponderá ao preço da oferta de compra com o valor mais baixo das que registem preço igual ou superior ao preço de reserva.
5. A adjudicação de quantidades de venda no leilão definido no n.º 3 anterior processa-se do seguinte modo:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) Nos termos do n.º10 do artigo 7.º, caso as ofertas de venda com preço igual ou inferior ao preço de reserva sejam insuficientes para satisfazer as necessidades de compra do GTG, todas as ofertas de venda nessas condições resultarão adjudicadas e o preço do leilão corresponderá ao preço da oferta de venda com o valor mais elevado das que registem preço igual ou inferior ao preço de reserva.
6. (...).
7. (...).

Artigo 7.º

Convocatória dos leilões

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. Nas situações em que, tendo havido convocatória de leilão e atingida a hora limite para submissão de ofertas, o volume ofertado pelos agentes de mercado seja inferior ao volume ofertado pelo GTG, procede-se, até 30 minutos após a hora limite de submissão inicial de ofertas, à repetição da convocatória para o mesmo dia, estabelecendo nova hora limite para a submissão ou confirmação de ofertas, a qual deverá ser fixada em 2 horas após a hora limite inicial.

9. (...).  
10. (...).  
11. (...).»

7. Reconhecer, ao abrigo do artigo 8.º da Diretiva n.º 18/2016, as regras técnicas de operacionalização do leilão que venham a ser publicadas pelo OMP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A.
8. Determinar a retificação do ponto 10 da Diretiva n.º 18/2016, estabelecendo-se que onde se lê: «Revogar o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, aprovado pela Diretiva n.º 14/2014, de 4 de agosto.» deve ler-se: «Revogar o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, aprovado pela Diretiva n.º 17/2014, de 18 de agosto.»

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

9 de dezembro de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Santos

Dr.ª Maria Cristina Portugal

210081643

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 15292/2016

#### Criação de ciclo de estudos Mestrado em Estudos Urbanos

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovado pelo Reitor através do Despacho n.º 81/2010, de 14 de dezembro de 2010, a criação do ciclo de estudos, em regime de associação com a Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), conducente ao grau de mestre em Estudos Urbanos. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 27 de julho de 2011, e de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior em 31 de agosto de 2011 com o n.º R/A — Cr 110/2011.

27 de dezembro de 2012. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

#### ANEXO

#### Mestrado em Estudos Urbanos (*Master in Urban Studies*)

Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa/Universidade Nova de Lisboa.

Unidade Orgânica: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Ciclo de estudos: Estudos Urbanos (*Urban Studies*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Estudos Urbanos.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### Estrutura curricular do Mestrado em Estudos Urbanos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos urbanos . . . . .	EU	78	0-24
Métodos de pesquisa social . . . . .	MPS	6	0-6
Teoria e história da arquitetura e do urbanismo . . . . .	THAU	—	0-24
Geografia . . . . .	Geo	—	0-24
Urbanismo . . . . .	Urb	—	0-24
Economia política . . . . .	EconP	—	0-24
Antropologia . . . . .	Ant	—	0-24
História . . . . .	His	—	0-24
Sociologia . . . . .	Soc	—	0-24
Políticas públicas . . . . .	PP	—	0-24
Estatística e análise de dados . . . . .	EAD	—	0-6
Não especificada . . . . .	n.e.	—	6
<i>Total</i> . . . . .		84	36

#### Observações:

1 — Os 24 créditos (ECTS) opcionais são obtidos escolhendo unidades curriculares de entre um a lista indicativa definida anualmente, de acordo com critérios estabelecidos pela respetiva Comissão Científica.

2 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º ciclo em Estudos Urbanos (Postgraduate 2nd cycle Diploma in Urban Studies).